

PROCESSO Nº TST-ES-4033-28.2011.5.00.0000 - FASE ATUAL: AgR

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP  
Advogado : Dr. Antonio Rosella  
Agravado : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP /SP  
Advogado : Dr. Daniel Domingues Chiode  
JDD/aog/fe

#### DECISÃO

Mediante decisão de sequência nº 3 da visualização eletrônica, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no exercício da Presidência, deferiu parcialmente o Pedido de Efeito Suspensivo formulado pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática no Estado de São Paulo — SEPROSP/SP para suspender por 120 (cento e vinte) dias a eficácia das cláusulas “16 — PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS” e “17 — AUXÍLIO REFEIÇÃO” da sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2004500-16.2011.5.02.0000.

O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática no Estado de São Paulo — SEPROSP/SP, ora Requerente, mediante petição de sequência nº 13 da visualização eletrônica, requer que seja prorrogada a suspensão das aludidas cláusulas até o julgamento do Recurso Ordinário.

Baseia o pedido no fato de que, embora “recebido o recurso ordinário do requerente, não houve envio respectivo para este Colendo Tribunal Superior do Trabalho até a presente data, por força da interposição de Embargos de Declaração pelo Sindicato dos Empregados”.

Constato que o prazo de 120 (cento e vinte) dias de suspensão dos efeitos das cláusulas 16 e 17 encerrar-se-á no próximo dia 9/11/2011, sem que sequer hajam sido remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho os autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2004500-16.2011.5.02.0000 em que foi interposto o Recurso Ordinário.

Ademais, remanescem os mesmos elementos

PROCESSO Nº TST-ES-4033-28.2011.5.00.0000 - FASE ATUAL: Agr

fático-jurídicos que embasaram o deferimento inicial do pedido.

Dessa maneira, **defiro** o pedido para, em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado de São Paulo — SINDP/SP, manter a suspensão da eficácia das cláusulas "16 — PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS" e "17 — AUXÍLIO REFEIÇÃO" até o julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2004500-16.2011.5.02.0000, ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65).

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2011.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do TST